

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 307, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Institui o Prêmio Servidor Sangue Verde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a utilização das boas práticas de trabalho, com foco na produtividade, na eficiência, na economicidade e na melhoria da qualidade do serviço público.

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar programas e ações de reconhecimento, individuais e/ou em equipes, que valorizem, deem visibilidade e prestigiem os resultados alcançados por servidores da Defensoria Pública do Pará

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Superior em sua 235ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o prêmio servidor sangue verde, a ser concedido aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Pará, que, desenvolvam ações que promovam boas práticas de trabalho, com foco na produtividade, na eficiência, na economicidade e na melhoria da qualidade do serviço público.

§ 1º Entende-se como boas práticas de trabalho ações e procedimentos diferenciados que geram melhorias no seu ambiente de trabalho e na instituição.

§ 2º O Prêmio Servidor Sangue Verde será regido por edital, publicado anualmente, contendo o tema, formulários e regras específicas, conforme a temática escolhida.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O prêmio servidor sangue verde objetiva:

I- Incentivar, valorizar e dar maior visibilidade a práticas que contribuam para uma organização motivada;

II- desenvolver um banco de práticas bem-sucedidas e apresentar soluções a desafios encontrados na instituição;

III- reconhecer publicamente os esforços em favor da valorização do servidor e da qualidade do serviço público.

**CAPÍTULO II  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 3º** O Prêmio Servidor Sangue Verde será concedido a qualquer servidor ativo da Defensoria Pública do Estado do Pará, individualmente ou em equipe de no máximo 05(cinco) servidores.

§1º Não poderá o mesmo servidor se inscrever em mais de uma equipe ou individualmente e por equipe ao mesmo tempo.

§2º Para cada ação de boas práticas de trabalho no serviço público de iniciativa grupal deverá ser designado um representante, e identificados os demais participantes.

### **CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS**

**Art. 4º** O Prêmio Servidor Sangue Verde se divide nas seguintes categorias:

I- Atuação de apoio técnico à atividade finalística da Defensoria Pública. Estão incluídos nesta categoria serviços de apoio psicopedagogossocial, perícias e assessoramento jurídico;

II- Atuação de apoio administrativo. Estão inclusos nesta categoria serviços de apoio nas áreas de pessoal, materiais, licitações, contratos, convênios, planejamento, tecnologia da informação, transporte, serviços gerais e demais ligados à atuação administrativa.

III- Atuação de apoio administrativo à atividade finalística da Defensoria Pública. Estão inclusos nesta categoria serviços de atendimento ao assistido, assim como manuseio e trâmite de processos ligados à área finalística.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** A inscrição será realizada, anualmente, mediante a entrega de ficha de inscrição e relato de boas práticas de trabalho, com texto descritivo.

§1º A inscrição no certame será aceita exclusivamente via PAE (Processo Administrativo Eletrônico).

§2º A “Ficha de Inscrição”, o “Relato de Boas Práticas do Trabalho” e o “Texto Descritivo” estarão disponibilizados na intranet no website [www.defensoria.pa.def.br](http://www.defensoria.pa.def.br), conforme modelo disponibilizado em edital.

§ 3º Os documentos de inscrição referidos no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados, via PAE, à Escola Superior da Defensoria Pública, que será a organizadora do certame.

§4º A Defensoria Pública não se responsabilizará por quaisquer problemas relacionados ao envio, extravio ou demora na entrega da documentação necessária à inscrição.

### **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DO RELATO DAS AÇÕES DE BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO**

**Art. 6º** As ações desenvolvidas pelo servidor ou grupo de servidores deverão ser relatadas de forma sucinta no formulário “Relato de Boas Práticas de Trabalho” e de forma detalhada no formulário “Texto Descritivo”.

§1º A descrição detalhada das Boas Práticas, no formulário “Texto Descritivo” deverá conter no máximo 05 (cinco) laudas, podendo ser anexadas fotos, imagens, tabelas, demonstrativos e gráficos.

§2º O título do “Relato de Boas práticas de Trabalho” e do “Texto Descritivo” deverá ser o mesmo da “Ficha de Inscrição”.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DOS CANDIDATOS AOS PRÊMIOS

**Art. 7º** A seleção e o julgamento dos candidatos inscritos serão realizados por uma comissão especial, designada pelo Defensor Público Geral do Estado do Pará.

### SEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 8º** A comissão Especial designada para seleção e julgamento será formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, e será composta de pessoas com notório saber e atuação na gestão pública em Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais de todo o Brasil.

§ 1º O Presidente da Comissão será designado pelo DPG, dentre os Membros convocados, a quem caberá a convocação para reunião com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º A escolha das melhores ações de Boas Práticas de Trabalho no serviço Público dar-se-á por maioria dos votos da comissão especial.

§ 3º Para o julgamento será exigido quórum mínimo de 03 (três) de seus membros, incluindo o presidente da comissão especial.

**Art. 9º** Os trabalhos da comissão Especial serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

**Art. 10.** As decisões da comissão Especial não serão recorríveis ou suscetíveis de recursos ou impugnações, em qualquer etapa do processo de premiação.

### SEÇÃO II DA SELEÇÃO

**Art. 11.** Serão selecionados como finalistas 03(três) Ações de Boas Práticas de Trabalho no serviço público em cada categoria.

**Art. 12.** O processo de seleção dos relatos pelos membros da comissão Especial será constituído das seguintes etapas:

I- seleção preliminar das ações inscritas;

II- Visita, *in loco*, se a Comissão entender necessário, para coleta de evidências e avaliação das ações pré-selecionadas;

III- Divulgação dos finalistas e premiação das 03 (três) ações selecionadas.

Parágrafo único - A comissão Especial poderá solicitar, quando necessário, esclarecimentos e informações adicionais para subsidiar um melhor julgamento, bem como entrevistas com os responsáveis pelas ações de Boas Práticas de trabalho no serviço público.

### SEÇÃO III DO JULGAMENTO

**Art.13.** Para julgamento das ações inscritas serão observados os critérios de “Abrangência”, “Sustentabilidade”, “Realizações” e “Resultados”, de acordo com a “Matriz para julgamento de ações”, constante no edital do prêmio.

### CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

**Art. 14.** Os servidores ou equipes cujas ações forem selecionadas como finalistas do prêmio Servidor Sangue Verde, em cada categoria, receberão os seguintes prêmios:

I- Valor líquido em pecúnia, já descontados os impostos e taxas, concedidas às 03 (três) melhores ações de Boas Práticas, da seguinte forma:

- a) 1º lugar, prêmio no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- b) 2º lugar, prêmio no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais.);
- c) 3º lugar, prêmio no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único - Os servidores premiados, cuja lotação seja no interior do Estado, deverão receber o valor da passagem de ida e volta do seu Município para a capital e diárias para suprir as despesas com o deslocamento para participar da solenidade de entrega/recebimento do prêmio.

### CAPÍTULO VIII DO DIREITO À IMAGEM

**Art. 15.** A inscrição para o prêmio implicará a aceitação tácita, por todos os participantes, de eventual publicação, divulgação e utilização dos seus trabalhos, assim como autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem ônus ou termo de retribuição por parte da Defensoria Pública.

**Art. 16.** A Defensoria Pública se reserva o direito de exigir, debater e/ou divulgar as ações inscritas, podendo adequá-las à realidade da administração.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A Comissão Especial decidirá sobre situações não previstas no presente Regulamento.

**Art. 18.** Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas a elaboração de material de divulgação com conteúdo relacionado ao tema anual da premiação.

**Art. 19.** Caberá ao setor de comunicação da Defensoria Pública fazer ampla divulgação das Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público desenvolvidas pelo servidor ou grupo de servidores.

**Art. 20.** Caberá ao Defensor Público Geral a expedição dos atos necessários à perfeita aplicação desta Resolução, principalmente no que diz respeito ao edital com a temática da premiação a cada edição do Prêmio Servidor Sangue verde.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

### **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

### **MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

### **CÉSAR AUGUSTO ASSAD**

Corregedor-Geral  
Membro Nato

### **ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

Membro Titular

### **BRUNO BRAGA CAVALCANTE**

Membro Titular

### **ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

### **JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA**

Membra Titular

### **DOMINGOS LOPES PEREIRA**

Membro Titular

### **RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES**

Membro Titular



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ

**BEATRIZ FERREIRA DOS REIS**

Membra Titular

EM 25/03/2022 12:23 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Paulo C. G. Ledo (Lei 11.419/2006)  
(Hora Local) - Aut. Assinatura: AACB762A9292E93.13DCE1A67ACED354.7CC6242903DC8A63.0ECCD2D69ED095887